PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025 | Ano XX | Edição 2175 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania 4
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026

A Prefeitura de Amparo convida as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral para participarem da Audiência Pública de apresentação dos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 do município.

Realização:

Data: 27 de Agosto de 2025.

Horário: 18:00h.

Local: Câmara Municipal de Amparo Rua do Legislador Amparense,100 - Jardim Santa Helena, Amparo/SP

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no Processo Licitatório Nº 1728/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 169/202, CONTRATO PRODESP Nº PD024656, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CNPJ: 62.577.929/0001-35

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 27/08/2025 a 26/08/2026.

VALOR: R$ 815.989,32

Amparo, 26 de agosto de 2025.

CONTRATO Nº 217/2025

Autorizado no Processo Compra 1285/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA "R & F INTEGRAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO OBRAS E MANUT DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS PARA RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES", ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAR A REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DOS CANAIS OUTORGADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1285/2025.

CONTRATADA: R & F INTEGRAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO OBRAS E MANUT DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS PARA RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ Nº: 43.884.069/0001-38

CONTRATO Nº: 217/2025

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração, nos termos da legislação vigente.

VALOR: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Amparo, 29 de julho de 2025

CONTRATO Nº 222/2025

Autorizado no Processo de Compras nº 1428/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA 'EVOLUTIONS - PROMOCOES E REALIZACOES DE EVENTOS LTDA', ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA DUPLA "OTÁVIO AUGUSTO E GABRIEL", NA RUA JOSÉ FONTANA, S/N, CENTRO – AMPARO/SP (EM FRENTE AO ESTACIONAMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL), SENDO UMA DAS ATRAÇÕES DO "4º FESTIVAL COMPADRE GENEROSO" DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025 DO PROCESSO Nº 1428/2025.

CONTRATADA: MAIRIPORA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 58.114.208/0001-11

CONTRATO Nº: 34/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2025

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL EM 07/08/2025 E TERMO FINAL O DIA 24/08/2025

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Amparo, 07 de agosto de 2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA Nº 01078/2025 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025. – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de dietas, suplementos e fórmulas nutricionais para atender toda a rede básica do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **IMPUGNANTE:** Nunesfarma Produtos Farmacêuticos LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 75.014.167/0001-00 – **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025:** Trata-se do julgamento ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **Nunesfarma Produtos Farmacêuticos LTDA.**, ora Impugnante, contra Edital do pregão em referência, interpelado tempestivamente e julgado sob o disposto no art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Salienta-se que o objeto da impugnação foi exposto à apreciação e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada pela servidora Claudia Regina Gonçalez, nutricionista – CNR-3 nº 58277. **1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:** Em síntese, a impugnante requereu a revisão da redação editalícia fundada na argumentação de que o edital requereu condição restritiva de "**suplemento alimentar**" para o item 20 (Suplemento em pó específico para controle glicêmico, normocalórica 0,9 a 1,0 kcal/ml, mínimo 15g de proteína na porção sugerida de consumo. Isenta de sacarose, com fibras. Sabor neutro ou variado. Embalagem: lata de até 400g.), alegando que existe a disponibilidade demais produtos de marcas concorrentes registrados na Anvisa com superioridade nutricional para tratamentos idênticos. Neste sentido, afirma que seu produto em oferta atende a todos os requisitos técnicos-nutricionais para auxiliar no controle glicêmico, o descrevendo como fórmula modificada para nutrição enteral e oral de baixo índice glicêmico, sem sacarose, sem lactose, sem glúten e demais especificações da composição energética do produto. Discorre sobre a necessidade para

este caso de que o produto deve ser uma fórmula altamente especializada para o tratamento da diabetes e controle glicêmico e, que nesta especificação pleiteada no ato convocatório, a exigência de suplemento alimentar coloca sob risco a saúde dos pacientes acometidos pela diabetes. Reitera que o suplemento alimentar é destinado à alimentação de indivíduos saudáveis, que não trata, cura ou previne doenças, e que não é uma dieta nutricionalmente completa conforme requer o descritivo do edital. Enfatiza que sua oferta detém parecer e registro de autorização específicos conferidos pela Anvisa como produto nutricional especificamente para auxiliar no controle glicêmico e garante a finalidade desejada no Edital. Por fim, reclama que a exigência contida no ato convocatório é artifício restritivo e requer a retificação em prol da admissibilidade de seu produto e de similares à disputa. É o resumo básico. **2. DA ANÁLISE:** Em vista da particularidade técnica dos motivos de impugnação, o pedido foi exposto à apreciação da nutricionista Claudia Regina Gonçalez, que constou em sua manifestação a diferenciação entre fórmula e suplemento: "**FÓRMULA:** é uma fonte de alimento (ou substância análoga) completa e balanceada, desenvolvida para substituir ou suprir uma nutrição ausente. **Propósito**: Substituir uma fonte de nutrição ou atender a necessidades nutricionais específicas quando não é possível obter todos os nutrientes através da dieta regular ou do aleitamento materno. **Características:** É formulada para ser o mais completa e balanceada possível para a faixa etária ou condição específica a que se destina. **SUPLEMENTO:** é uma adição nutricional a uma alimentação já existente, com o objetivo de aumentar a ingestão de determinados nutrientes. **Propósito:** Adicionar nutrientes específicos ao organismo para aumentar a carga total de vitaminas, minerais ou proteínas e corrigir possíveis desequilíbrios nutricionais na dieta. **Características:** Os suplementos não são destinados a curar doenças ou substituir completamente uma alimentação, mas sim a complementar a dieta diária." (sic). Ainda neste intento, a servidora reproduziu a especificação do item contida no memorial descritivo: "... aquisição de suplemento vitamínico, com o objetivo de aumentar a ingestão de determinados nutrientes, complementando a dieta diária, e não fórmula que é uma fonte de alimento (ou substância análoga) completa e balanceada, desenvolvida para substituir ou suprir uma nutrição ausente... " (sic). Desta forma, considera-se elucidado que o produto a ser licitado deve atender de forma complementar a dieta nutricional já estabelecida pelo responsável médico, sendo recurso efetivo para corrigir os desequilíbrios nutricionais da dieta. Cabe ainda a compreensão de que a proposta do produto ofertado da reclamante é destinado a pacientes categorizados em outros estágios de tratamentos, sendo claramente atendidos pela dieta já disponível por este produto ou similar. Passo à análise do mérito. **3. DECISÃO:** Isto posto, reitero que o cumprimento ao princípio da vinculação ao ato convocatório, dada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/21, é condição fundamental para a disputa, que o ato discricionário é prerrogativa da Administração Pública para decidir conceitos, parâmetros, diretrizes a fim de buscar com objetividade e clareza os produtos especificados no edital que cumprirão o desejado. Destarte, conheço a impugnação apresentada pela empresa **Nunesfarma Produtos Farmacêuticos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **75.014.167/0001-00** para no mérito, decido, **salvo maior juízo**, negar-lhe provimento quanto ao pedido de admissão da sua oferta e de outras demandas solicitadas, compreendendo que o assunto abordado traz propostas e finalidades diferentes.

É a decisão.

Cumpra-se.

Publique-se.

Amparo, 27 de agosto de 2025.

Julio César

PREGOEIRO

.....

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
Lei nº 4.260 de 24 de agosto de 2022

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária Referente ao Mês de Agosto do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida (CMPCD)

Data: 04 de Setembro de 2025
Horário: 17:15 hs
Local: SALA DE LICITAÇÕES - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer", Avenida Bernardino de Campos, n° 705, Centro, Amparo-SP, CEP: 13.900-400.
Com Interpretação em Libras.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Defciência e Mobilidade Reduzida – CMPCD no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 4.260 de 24 de Agosto de 2022, vem por meio deste, convocar todos os membros e convidar a população para a Reunião Ordinária do Conselho.

Pauta:

1. Atualização sobre o evento “Amparo sem Barreiras” – Dias 09 e 16 de Setembro, na Câmara Municipal de Amparo;
2. Atualização sobre o (PL) – Projeto de Lei de reestruturação do CMPCD (Triênio 2025 –2026 – 2027);
3. Comunicados e outros assuntos (CPA) – Comissão Permanente de Acessibilidade e (CMDH) – Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

Amparo, 01 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Sérgio Fernando Nardini
Presidente do CMPcD de Amparo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215, Centro – Amparo/SP
Telefone 3807-2009
email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE AGOSTO DE 2.025.

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 21 de agosto de 2025, a Servidora Maria Bernadete Peterlini do cargo efetivo de Encarregada de setor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA

Chefe de Gabinete

.....